2 - Padrões Empíricos do Feminicídio no Distrito Federal: Subsídios para Estratégias Preventivas de Segurança Pública

Femicide in the Federal District: Empirical Patterns to Inform Preventive Public Security Strategies

Mariana Araujo Almeida[1]
André Nunes[2]
Paulo Resende da Silva[3]

RESUMO

O artigo tem como objetivo analisar os padrões empíricos dos feminicídios consumados no Distrito Federal e discutir as limitações da resposta puramente repressiva frente à necessidade de estratégias preventivas de segurança pública. A metodologia, de abordagem quantitativa e descritiva, examinou 20 casos ocorridos entre junho de 2020 e junho de 2024 nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol, sob atribuição da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher II (DEAM II). Foram utilizados dados policiais e processuais, coletados junto aos sistemas oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), para mapear padrões de vitimização, perfis de agressores, dinâmicas temporais e espaciais, histórico de violência prévia e o desfecho da persecução penal. Os resultados revelam o predomínio de crimes no ambiente doméstico (75%), uso frequente de armas brancas (55%), elevado histórico de ocorrências policiais anteriores (45%) e expressiva celeridade na resposta policial (82% de prisões em até cinco dias), acompanhada do aumento gradativo

[1] Delegada da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), mestra em Gestão Pública pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: marianaalmeidaa@hotmail.com.

[2] Professor da Faculdade UnB Planaltina (FUP) da Universidade de Brasília (UnB), doutor em Economia pela UnB. ORCID: 0000-0001-9928-6245. E-mail: andrenunes@unb.br.

[3] Professor auxiliar do Departamento de Gestão da Universidade de Évora, doutor em Gestão pela Universidade de Évora. ORCID: 0000-0003-1961-4574. E-mail: pfs@uevora.pt.

das penas aplicadas. Conclui-se que o aprimoramento da resposta penal, embora célere e severo, atua de forma reativa e insuficiente para conter a escalada letal. Os achados fornecem subsídios empíricos para defender a urgência de modelos de gestão integrados e orientados por dados, a exemplo do Policiamento Orientado pela Inteligência (POI), voltados ao monitoramento proativo de agressores e à prevenção de novos crimes.

Palavras-chave: feminicídio; violência de gênero; persecução penal; prevenção; segurança pública.

ABSTRACT

This article aims to analyze the empirical patterns of completed femicide cases in the Federal District and discuss the limitations of a purely repressive response in light of the need for preventive public security strategies. Using a quantitative and descriptive approach, the study examined 20 cases that occurred between June 2020 and June 2024 in the Administrative Regions of Ceilândia and Sol Nascente/Pôr do Sol, under the jurisdiction of the Second Specialized Police Station for Women (DEAM II). Police and court data collected from the official systems of the Civil Police of the Federal District (PCDF) and the Court of Justice of the Federal District and Territories (TJDFT) were used to map victimization patterns, offender profiles, temporal and spatial dynamics, histories of prior violence, and criminal prosecution outcomes. The results reveal a predominance of crimes in the domestic environment (75%), frequent use of edged weapons (55%), a high prevalence of prior police reports (45%), and a swift police response (82% of arrests within five days), accompanied by a gradual increase in the sentences imposed. The study concludes that improvements in the criminal justice response, although prompt and severe, remain reactive and insufficient to curb lethal escalation. The findings provide empirical support for the urgent adoption of integrated, data-driven management models, such as Intelligence-Led Policing (ILP), focused on proactive offender monitoring and the prevention of new crimes.

Keywords: femicide; gender-based violence; criminal prosecution; prevention; public security.

1 INTRODUÇÃO

O feminicídio, definido como o assassinato de mulheres motivado por razões de gênero, constitui a manifestação mais grave da violência

contra a mulher no Brasil (Bianchini, 2018). A despeito dos avanços normativos das últimas décadas, o fenômeno mantém índices alarmantes no país. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que mais de um terço das brasileiras relataram ter sofrido alguma forma de violência física, psicológica ou sexual nos últimos 12 meses. A maior parte das agressões ocorre no ambiente doméstico, perpetrada por parceiros íntimos ou familiares, acompanhada de elevados índices de subnotificação que evidenciam fragilidades estruturais no acesso à rede de proteção (FBSP, 2025, 2026).

No plano normativo, a Lei nº 13.104/2015 (Brasil, 2015) introduziu o feminicídio como qualificadora do homicídio e o incluiu no rol dos crimes hediondos. Posteriormente, a Lei nº 14.994/2024 passou a tratá-lo como crime autônomo, reforçando o reconhecimento da especificidade da violência de gênero e eliminando interpretações restritivas sobre sua incidência (Brasil, 2024a; Souza; Veras, 2025). Todavia, conforme aponta a literatura especializada, o endurecimento punitivo e as alterações legislativas, embora dotados de valor simbólico e pedagógico, não são suficientes por si sós para interromper a escalada da violência letal sem a implementação de políticas públicas preventivas, transversais e intersetoriais (ONU Mulheres, 2014; Gonçalves; Costa, 2025; Fachinetto, 2025).

Nesse cenário, as instituições policiais, em especial as Polícias Civis, no exercício de suas atribuições de polícia judiciária e investigação criminal, desempenham papel crucial. Embora a atuação investigativa ocorra precipuamente após o fato, o encadeamento das apurações produz uma massa crítica de dados administrativos qualificados, capaz de revelar padrões velados, mapear fatores de risco e subsidiar o planejamento de ações estatais mais amplas (Oliveira, 2022; Pamplona, 2020).

É nesse cenário teórico-institucional que se insere a discussão sobre o Policiamento Orientado pela Inteligência (POI), conhecido internacionalmente como *Intelligence-Led Policing* (ILP) (Ratcliffe, 2008). O POI consolida-se não apenas como uma tática operacional, mas como um modelo gerencial e uma filosofia de tomada de decisões na segurança pública que coloca a análise sistemática de informações criminais no centro da gestão institucional (Ratcliffe, 2008, 2011). O objetivo central do modelo é substituir a resposta puramente repressiva e reativa por uma atuação proativa, utilizando os diagnósticos extraídos do mapeamento de casos consumados como insumo estratégico para fundamentar políticas de prevenção integrada (Hengst; Mors, 2012; Carter; Fox, 2019).

Diante disso, o presente estudo formula o seguinte problema de pesquisa*: quais os padrões empíricos identificados nos crimes de feminicídio consumados nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol entre 2020 e 2024, e de que forma tais achados apontam a necessidade e os subsídios para a formulação de estratégias preventivas de segurança pública*?

O objetivo geral do artigo é analisar o perfil dos casos de feminicídio consumado na área de circunscrição da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher II (DEAM II/PCDF), mapeando os fatores de risco e a resposta do sistema de justiça criminal, de modo a fornecer subsídios empíricos para debater a transição de um modelo eminentemente repressivo para estratégias de prevenção orientadas por dados.

A pesquisa justifica-se pela elevada incidência do delito nas áreas estudadas e pelo acesso direto e autorizado às bases de dados policiais — Sistemas Millenium e PROCED.NET da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) — e judiciais — Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). O recorte temporal (junho de 2020 a junho de 2024) e territorial abrange os quatro primeiros anos de funcionamento da DEAM II, unidade especializada criada com atribuição específica sobre as Regiões Administrativas de Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol (Brasil, 2021; Distrito Federal, 2020).

O artigo está estruturado em seis seções. Após esta introdução, a segunda seção apresenta o referencial teórico sobre a violência de gênero, a investigação do feminicídio e a discussão conceitual acerca do POI e de seus limites institucionais. A terceira seção detalha a metodologia de coleta, tratamento e anonimização dos dados. A quarta seção apresenta e discute os resultados empíricos, confrontando-os com a literatura nacional. A quinta seção sintetiza as considerações finais e recomendações para pesquisas futuras, e a sexta reúne as referências utilizadas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

A violência de gênero constitui grave violação de direitos humanos e expressa relações desiguais de poder entre homens e mulheres (Matosinhos,

2023). No âmbito doméstico e familiar, manifesta-se por violências físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais que restringem a liberdade e a autonomia feminina (Bianchini, 2018). Estratégias de prevenção baseadas em evidências buscam oferecer apoio às vítimas e intervir sobre fatores estruturais e comportamentais associados à violência (Ávila *et al.*, 2020). Persistem, contudo, obstáculos como subnotificação, dificuldade de acesso à rede de apoio e estereótipos de gênero (Saffioti, 2015).

Trata-se de um fenômeno crescente e cíclico, muitas vezes invisível em suas fases iniciais. O processo se inicia com atos como xingamentos, humilhações, ameaças, evoluindo, de forma gradual, para agressões físicas graves e, em muitos casos, termina com a morte da vítima (Walker, 1979). Compreender essa dinâmica de escalada é essencial para a formulação de políticas públicas preventivas e integradas, que interrompam o ciclo antes que ele atinja sua forma mais letal. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um avanço jurídico nesse sentido, especialmente por reconhecer a pluralidade das violências e instituir as Medidas Protetivas de Urgência (Brasil, 2006). Entretanto, como observam Meneghel *et al.* (2017), ainda persiste uma lacuna entre a legislação e sua aplicação efetiva nos territórios, o que contribui para a continuidade da escalada. Autores como Ávila *et al.* (2020) alertam para a importância de intervenções intersetoriais, envolvendo setores de saúde, segurança pública, assistência social e justiça, de forma a identificar e interromper precocemente esse padrão reiterado de violência.

O feminicídio no contexto doméstico e familiar raramente é um ato isolado, mas o ápice de uma sequência de violências previamente perpetradas e toleradas (Meneghel *et al.*, 2017). O ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, considera feminicídio não apenas os casos ocorridos no âmbito doméstico, mas também aqueles motivados por menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Brasil, 2015). Assim, compreender o feminicídio exige uma perspectiva ampliada, que o reconheça como o desfecho extremo de trajetórias de violência, incluindo crimes motivados por misoginia, ódio ou discriminação estrutural, podendo ocorrer em espaços públicos ou privados, envolvendo parceiros íntimos ou não (Matosinhos, 2023).

Com o objetivo de qualificar a investigação desses crimes, a ONU Mulheres publicou diretrizes específicas, posteriormente adaptadas no Brasil por meio das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (Brasil,

2016), do Protocolo Nacional Integrado para Investigação Criminal das Mortes Violentas de Mulheres (CONCPC, 2020) e do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (Brasil, 2024b).

No Distrito Federal, a Polícia Civil adota protocolo próprio, previsto na Norma de Serviço nº 4/2017-CGP/PCDF, segundo o qual toda morte violenta de mulher deve ser inicialmente investigada como suspeita de feminicídio, permitindo uma abordagem mais sensível à perspectiva de gênero e a preservação de provas relevantes (Distrito Federal, 2017). Em consonância com seu Plano Estratégico, a Polícia Civil do Distrito Federal estrutura sua atuação por meio de Seções de Atendimento à Mulher em todas as delegacias circunscricionais, duas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e serviços eletrônicos para registro de ocorrências e solicitação de medidas protetivas, reafirmando o enfrentamento à violência contra a mulher como prioridade institucional (Distrito Federal, 2023, 2024).

2.2 POLICIAMENTO ORIENTADO PELA INTELIGÊNCIA: FUNDAMENTOS, DESAFIOS E APLICABILIDADE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O POI surgiu no Reino Unido, na década de 1990, como resposta à necessidade de priorizar crimes graves e infratores reincidentes por meio da análise sistemática de dados (Ratcliffe, 2008; Pereira, 2020). Desde então, consolidou-se como doutrina organizacional voltada a orientar decisões táticas, operacionais e gerenciais com base em inteligência criminal, deslocando a atuação policial de uma lógica predominantemente reativa para uma abordagem proativa (Ratcliffe, 2011).

A disseminação do modelo em países como Reino Unido, Estados Unidos, Austrália e Holanda é sustentada por pesquisas de avaliação de impacto que atestam sua efetividade na redução de modalidades criminais complexas e reincidentes (Carter; Fox, 2019; Hengst; Mors, 2012). Estudos empíricos demonstram que a eficácia do modelo reside na capacidade de identificar redes criminosas e agressores de alto risco, direcionando o patrulhamento e a investigação para alvos prioritários, o que otimiza a alocação de efetivo e reduz índices de criminalidade sem necessariamente incrementar os custos operacionais (Ratcliffe, 2008; Alblooshi; Kassim, 2022).

Esses mesmos fundamentos podem conferir ao POI elevado potencial de aplicação no combate à violência contra a mulher baseada no gênero, especialmente por se tratar de um fenômeno que apresenta padrões recorrentes, dinâmica relacional contínua e elevado risco de letalidade (Ratcliffe, 2011; Ávila *et al*., 2020). No entanto, a transposição teórica e prática do POI para a realidade brasileira exige reconhecer desafios estruturais e superar simplificações conceituais.

Em primeiro lugar, o POI foi concebido em forças policiais de ciclo completo, a exemplo do Reino Unido e dos Estados Unidos (Carter; Fox, 2019). No Brasil, a cisão entre Polícia Militar (ostensiva e preventiva) e Polícia Civil (judiciária e investigativa) representa um desafio estrutural à circulação contínua de informações de inteligência e à atuação preventiva conjunta (Zilli, 2018).

Em segundo lugar, a tática de mapeamento espacial de *hotspots*, priorizada nas fases iniciais do modelo, revela eficácia reduzida em crimes domésticos, ocorridos majoritariamente no espaço privado (FBSP, 2026). Por isso, a aplicação do POI à violência de gênero precisa evoluir para modelos preditivos de risco individual e para o monitoramento longitudinal de agressores crônicos (Carter; Phillips; Gayadeen, 2014). Ferramentas avançadas, como a mineração de textos em boletins de ocorrência e inquéritos passados, permitem identificar narrativas de controle coercitivo, ameaças veladas e dinâmicas de escalada que não aparecem registradas em campos estruturados, ampliando a capacidade preditiva do Estado antes que a violência atinja o nível letal (Karystianis *et al*., 2024).

Embora o uso de bases de dados administrativas apresente limitações metodológicas e não capture integralmente a complexidade social e relacional da violência de gênero (Zilli, 2018), seu uso crítico e contextualizado, aliado às inovações tecnológicas e à capacitação profissional, amplia a capacidade estatal de adotar intervenções preventivas baseadas em evidências, com perspectiva de gênero (Bianchini, 2018; Ratcliffe, 2011). Essa articulação em rede potencializa respostas mais céleres e coordenadas, aprimorando a efetividade das medidas protetivas de urgência, o monitoramento de vítimas em situação de risco e a responsabilização dos agressores (Ávila *et al*., 2020; 2021).

Dessa forma, o POI não deve ser encarado como uma solução milagrosa e autossuficiente, mas como uma ferramenta de gestão

informativa que, se articulada à rede intersetorial de proteção (saúde, assistência social e Judiciário), pode qualificar a avaliação de risco e evitar que históricos conhecidos de violência evoluam para o desfecho letal (Ávila *et al*., 2020; UNODC, 2022).

3 MÉTODO

A pesquisa baseou-se em dados obtidos junto à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, mediante consulta direta aos sistemas oficiais, previamente autorizada pela PCDF. As informações relativas às ocorrências e inquéritos policiais foram extraídas do sistema Millenium, responsável pelo registro de ocorrências, e do PROCED.NET, utilizado para a tramitação de inquéritos policiais. Em complemento, foram realizadas consultas ao PJe (sistema de processos judiciais eletrônicos) do TJDFT, com o objetivo de identificar os casos de feminicídio que compuseram a amostra e que foram submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Embora o estudo tenha natureza predominantemente quantitativa, a identificação prévia de vítimas e autores foi necessária para garantir a correta correspondência dos casos entre as diferentes bases de dados. Após essa vinculação, todas as informações foram anonimizadas para assegurar a confidencialidade dos envolvidos e exportadas para planilhas eletrônicas no software Microsoft Excel.

O recorte metodológico adotado compreendeu o intervalo entre a data do fato e a sentença de primeiro grau. A coleta ocorreu entre novembro de 2024 e janeiro de 2025. Já o período analisado abrangeu junho de 2020 a junho de 2024 – intervalo que coincide com os quatro primeiros anos de funcionamento da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher II (DEAM II), responsável pelas Regiões Administrativas de Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol, áreas definidas como foco territorial da análise. Foram consideradas apenas as ocorrências de feminicídios consumados registradas nessas regiões.

Após a exclusão de registros duplicados e inconsistentes, a amostra final foi composta por 20 casos. Para cada caso, foram coletadas variáveis referentes à ocorrência criminal e às características das partes envolvidas, incluindo: data (dia da semana, mês e ano), hora, local, idade da vítima, idade do autor, tipo de relacionamento entre as partes, motivo do crime,

meio empregado e eventuais naturezas jurídicas correlatas. Trata-se de informações que são incluídas em campos estruturados do registro de ocorrência, passíveis de serem exportadas eletronicamente e catalogadas.

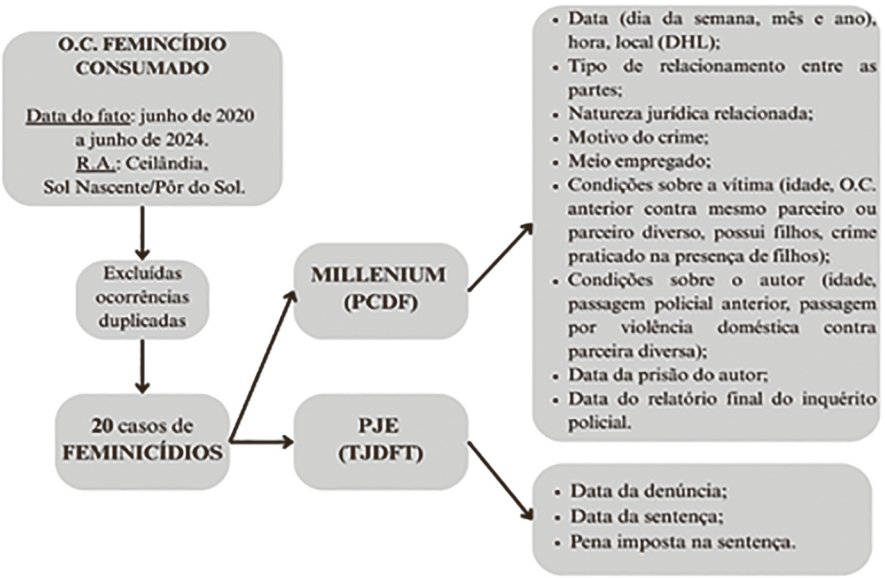
No que se refere às vítimas, foram investigados fatores complementares, como: (a) existência de ocorrências criminais anteriores com base na Lei Maria da Penha envolvendo o autor do feminicídio; (b) ocorrência criminal anterior com base na Lei Maria da Penha contra outro parceiro; (c) condição de maternidade (sendo ou não filhos em comum com o autor); (d) presença dos filhos da vítima no momento do crime (sendo ou não filhos em comum com o autor).

Em relação aos autores, verificaram-se: (a) ocorrências criminais anteriores por crimes diversos (exceto os relacionados à Lei Maria da Penha); (b) ocorrências criminais anteriores por crimes no âmbito de violência doméstica e familiar contra outra parceira; (c) data da prisão; (d) data do relatório final do inquérito policial, que marca o encerramento da fase investigativa.

Após a coleta e organização dos dados policiais, realizou-se o levantamento processual. As denúncias oferecidas pelo Ministério Público e as decisões judiciais foram analisadas integralmente, com o propósito de identificar o desfecho dos casos e as penas aplicadas aos réus condenados. O diagrama a seguir ilustra a distinção entre as informações provenientes dos sistemas policiais e aquelas obtidas junto ao sistema judicial.

Declara-se que uma ferramenta de inteligência artificial generativa foi utilizada exclusivamente como apoio à revisão gramatical, padronização sintática e conferência formal das referências, sem participação na análise dos dados, interpretação dos resultados ou formulação das conclusões. Os autores assumem integral responsabilidade pelo conteúdo do trabalho.

Figura 01 – Fluxo de coleta e integração dos dados policiais e judiciais



Fonte: Elaborada pelos autores (2026).

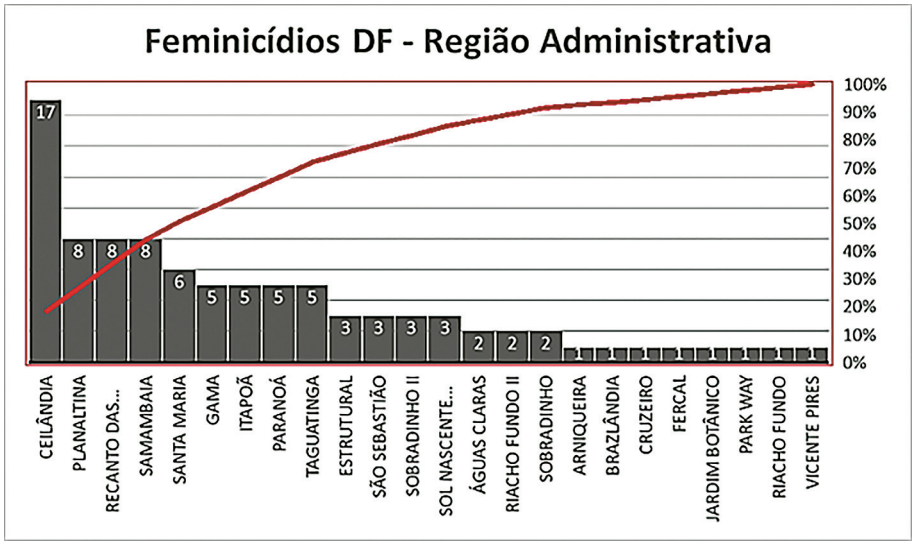
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este estudo analisou 20 casos de feminicídio consumado ocorridos em Ceilândia/DF e Sol Nascente/Pôr do Sol/DF, entre junho de 2020 e junho de 2024, com base em inquéritos policiais e processos judiciais, buscando identificar padrões criminais, investigativos e processuais.

4.1 PANORAMA GERAL DOS FEMINICÍDIOS NO DISTRITO FEDERAL

No período da amostra, o Distrito Federal registrou 93 feminicídios consumados, com maior concentração em 2023 (30 casos). Observa-se na Figura 02 que a Região Administrativa de Ceilândia registrou um número superior ao dobro do total de casos de Planaltina, segunda colocada do ranking.

Figura 02 – Distribuição dos feminicídios consumados por Região Administrativa



Fonte: Elaborada pelos autores (2026).

Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol foram incluídas na amostra em razão da atuação da DEAM II/PCDF nessas regiões. Dos 20 casos estudados, 85% ocorreram em Ceilândia e 15% em Sol Nascente/Pôr do Sol. Considerando a população local[4] (IBGE, 2023), as taxas foram de 5,92 e 4,23 feminicídios por 100 mil habitantes, respectivamente, evidenciando elevada incidência em ambas as regiões.

Cumpre destacar que, a partir deste ponto, todos os resultados apresentados têm como referência os dados da amostra coletada conforme o tópico anterior, ou seja, os 20 casos de feminicídios consumados.

[4] Segundo o Censo 2022 (IBGE), a localidade possui população estimada em 70.908 habitantes, sendo o segundo maior aglomerado subnormal do país, atrás apenas da Rocinha/RJ. Por sua vez, Ceilândia tem uma população estimada em 287.023 habitantes, sendo a região administrativa mais populosa do Distrito Federal.

4.2 PADRÕES TEMPORAIS E LOCAIS DOS CRIMES

Na amostra, janeiro e agosto concentraram o maior número de ocorrências, com cinco e quatro casos, respectivamente. A segunda-feira apresentou maior incidência, seguida por sábado, domingo e quarta-feira, sem padrão semanal definido. Quanto ao horário, predominaram crimes no período noturno (40%), entre 00h01 e 06h, seguidos pelo período vespertino (25%), entre 06h01 e 12h.

Dos casos analisados, 75% ocorreram no domicílio da vítima, 20% em via pública e 5% em ambiente hospitalar, corroborando estudos que apontam o ambiente doméstico como principal cenário do feminicídio (FBSP, 2025).

A literatura aponta que a violência de gênero não se limita a dias ou horários específicos, mas pode estar relacionada a dinâmicas familiares e sociais complexas, envolvendo consumo de álcool e drogas, fatores econômicos e psicológicos e a maior privacidade para a execução do crime (Waiselfisz, 2015; Soares *et al*., 2021).

4.3 MEIOS UTILIZADOS, MOTIVAÇÃO E DINÂMICA DOS CRIMES

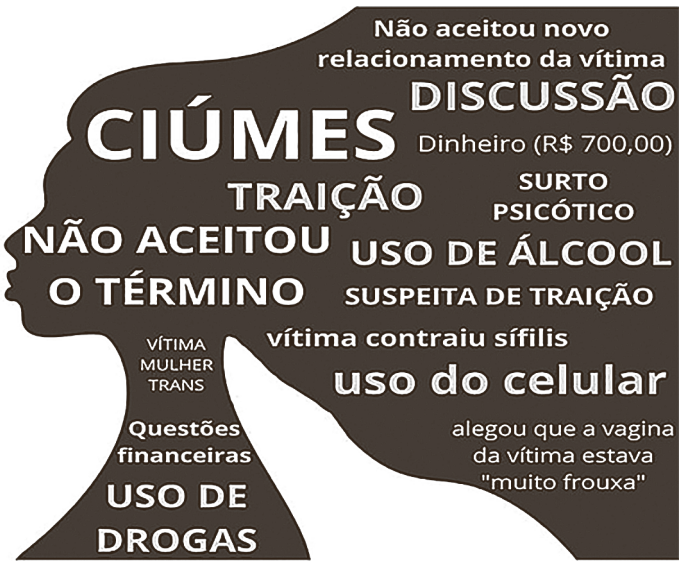
A arma branca predominou em 55% dos casos, seguida por asfixia e arma de fogo, ambas com 20%, e tortura, com 5%. A distribuição sugere dinâmicas de proximidade física, elevada letalidade e brutalidade, aspectos frequentemente associados ao controle e à punição da vítima (Saffioti, 2015; Waiselfisz, 2015; Blay, 2021).

As motivações dos feminicídios foram identificadas a partir da análise dos boletins de ocorrência e dos relatórios finais de investigação da DEAM II/PCDF, com base nas narrativas dos envolvidos, depoimentos testemunhais e descrições constantes nos autos. As causas foram agrupadas em categorias analíticas, como ciúme, não aceitação do término, discussões domésticas, questões financeiras e fatores psicopatológicos, preservando a terminologia adotada pelos investigadores e assegurando fidelidade às fontes documentais (Blay, 2021; Saffioti, 2015).

Os resultados indicam que os crimes foram motivados predominantemente por fatores passionais e interpessoais, especialmente ciúme e inconformismo com o fim do relacionamento, evidenciando dinâmicas de controle e dominação masculina sobre a vítima. Também foram identificados casos relacionados a conflitos financeiros, uso

de drogas, identidade de gênero e transtornos mentais, como surtos psicóticos e delírios religiosos (Figura 03). Esses achados reforçam que o feminicídio constitui um fenômeno complexo, decorrente da interação entre relações de poder, vulnerabilidades sociais e fatores individuais, e não um ato isolado ou meramente impulsivo (Bourdieu, 2003; Ávila *et al.*, 2020; Santos *et al.*, 2024).

Figura 03 – Motivações identificadas nos casos analisados



Fonte: Elaborada pelos autores (2026).

A análise das naturezas jurídicas associadas aos feminicídios revelou que três agressores cometeram suicídio após o crime e dois tentaram suicidar-se. Segundo Rios *et al.* (2019), o feminicídio seguido de suicídio tem sido amplamente estudado e está associado a fatores como possessividade extrema, recusa em aceitar o fim da relação e perda de controle sobre a vítima. O suicídio pode ocorrer como tentativa de escapar das consequências legais ou como expressão distorcida de "união na morte", reforçando a ideia da mulher como posse (Rios *et al.*, 2019).

Em um dos casos analisados, o feminicídio foi seguido da ocultação do cadáver, revelando não apenas a brutalidade do crime, mas também a tentativa de retardar sua descoberta, permitindo a fuga ou a construção de uma versão minimizadora da culpa. A desumanização da vítima, expressa na ocultação ou destruição do corpo, reforça a objetificação da mulher e a tentativa de apagá-la simbolicamente, funcionando como uma segunda violência e constituindo um comportamento mais comum em feminicídios premeditados (Saffioti, 2015; ONU Mulheres, 2014).

Os dados coletados evidenciam a importância de investigações especializadas, que contemplem não apenas a busca por evidências materiais dos crimes de feminicídio, mas também a análise de contextos de violência prévia, os quais possam indicar padrões de comportamento precoce dos agressores (Brasil, 2016).

4.4 FAIXA ETÁRIA DE VÍTIMAS E AGRESSORES

A faixa de 31 a 40 anos concentrou 55% das vítimas e 55% dos autores, indicando predominância de feminicídios em relações adultas e potencialmente estáveis, nas quais conflitos e mecanismos de controle podem se intensificar ao longo do tempo (Waiselfisz, 2015; Meneghel *et al*., 2017).

Observou-se, ainda, que 10% dos agressores tinham entre 51 e 60 anos, faixa etária não identificada entre as vítimas. Esse dado sugere que, embora a maioria dos casos envolva parceiros de idades semelhantes, também há situações em que homens significativamente mais velhos cometem o crime contra mulheres mais jovens, evidenciando relações assimétricas em que a diferença geracional pode reforçar hierarquias e mecanismos de dominação masculina (Bourdieu, 2003; Saffioti, 2015).

Em síntese, o cruzamento das faixas etárias demonstra que o feminicídio não se distribui aleatoriamente entre os grupos etários, concentrando-se na vida adulta, fase marcada por maior estabilidade relacional e dependência afetiva (Waiselfisz, 2015). Tal constatação reforça a necessidade de políticas públicas de prevenção direcionadas a esse grupo, com o objetivo de interromper ciclos de violência antes que evoluam para o desfecho letal.

4.5 VÍNCULO ENTRE AS PARTES

A maioria dos feminicídios foi cometida por companheiros ou cônjuges[5] atuais (40%), seguidos por namorados (35%), ex-companheiros ou ex-cônjuges (20%) e relacionamentos ocasionais (5%). Esses resultados confirmam o padrão amplamente documentado na literatura, que associa a violência letal contra mulheres a relações íntimas marcadas por controle, posse e desigualdade de poder (Saffioti, 2015; Waiselfisz, 2015).

A literatura também aponta que o período posterior ao término do relacionamento representa momento de maior vulnerabilidade, em razão da intensificação de ameaças, perseguições e tentativas de reconciliação coercitiva (Meneghel *et al.*, 2017). Nesse contexto, o predomínio de vínculos afetivos entre vítimas e autores reforça a importância de políticas públicas voltadas à prevenção da violência íntima, com adoção de protocolos de avaliação de risco e uso do POI para identificar padrões de reincidência e acionar tempestivamente a rede de proteção. Assim, compreender a natureza da relação entre vítima e agressor é fundamental tanto para a investigação criminal quanto para o desenvolvimento de estratégias preventivas capazes de interromper o ciclo de violência antes do desfecho letal (Ávila *et al.*, 2021; Blay, 2021).

4.6 VIOLÊNCIA ANTERIOR E REINCIDÊNCIA

Durante o período analisado, 45% das vítimas haviam registrado ocorrências anteriores de violência doméstica contra o mesmo agressor que posteriormente cometeu o feminicídio, corroborando o padrão de escalada progressiva da violência descrito por Walker (1979). Além disso, 35% das vítimas já haviam sofrido violência em relacionamentos anteriores, o que evidencia trajetórias reiteradas de vitimização e maior vulnerabilidade a novos relacionamentos abusivos (Meneghel *et al.*, 2017).

[5] Considera-se a definição da Lei 10.406/2002, segundo a qual cônjuges são aqueles unidos pelo casamento civil, vínculo formal que gera deveres e efeitos jurídicos definidos em lei, enquanto companheiros são os que vivem em união estável, relação reconhecida pela convivência pública, contínua e duradoura com objetivo de constituir família, independentemente de cerimônia formal.

No que se refere aos autores, 70% possuíam antecedentes criminais e 35% já haviam sido investigados com base na Lei Maria da Penha por agressões contra outras parceiras. Esses achados revelam a continuidade de condutas violentas ao longo do tempo e indicam falhas na interrupção do ciclo de violência, favorecendo sua escalada até o desfecho letal (Saffioti, 2015). Nesse contexto, a reincidência de autores e a repetição de padrões de vitimização reforçam a necessidade de políticas públicas intersetoriais voltadas ao monitoramento longitudinal de vítimas e agressores, com integração de bases de dados e atuação coordenada entre segurança pública, justiça e assistência social, a fim de prevenir novos episódios e reduzir o risco de feminicídio (Ávila *et al.*, 2021).

4.7 IMPACTOS SOBRE OS FILHOS DAS VÍTIMAS

Na amostra analisada, 70% das vítimas eram mães e, em 30% dos casos, os filhos presenciaram o crime. Esses dados evidenciam o impacto do feminicídio sobre crianças e adolescentes, que passam a vivenciar situação de extrema vulnerabilidade emocional e social (Meneghel *et al.*, 2017; Blay, 2021). A exposição à morte violenta da mãe constitui evento altamente traumático, associado ao desenvolvimento de transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade, depressão, dificuldades de socialização e prejuízos cognitivos (Ávila *et al.*, 2024). Além disso, muitas dessas crianças tornam-se órfãs de ambos os pais, em razão da morte da mãe e da prisão ou suicídio do agressor, o que intensifica a desestruturação familiar.

Embora esta pesquisa não tenha investigado a relação de paternidade entre os filhos das vítimas e os autores dos crimes, essa lacuna revela um importante campo para estudos futuros. Compreender os efeitos intergeracionais do feminicídio é fundamental para a formulação de políticas públicas integradas que contemplem acolhimento, assistência social, acompanhamento psicológico e garantia de direitos às crianças e adolescentes afetados. Assim, a proteção desses órfãos deve ser considerada componente estrutural da resposta estatal ao feminicídio, com atuação articulada entre segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação (Waiselfisz, 2015; Ávila *et al.*, 2024).

4.8 RESPOSTA POLICIAL E PROCESSUAL

Entre os 20 casos analisados, 82% dos autores de feminicídio foram presos rapidamente: 41% no dia do fato e 41% em até cinco dias do crime.

Esses resultados sugerem uma resposta policial ágil na maioria dos casos, sobretudo quando há flagrante ou elementos que facilitam a identificação e localização do agressor.

O estudo revelou que 80% das investigações foram concluídas em até 15 dias, demonstrando celeridade na fase inicial da persecução penal. Essa rapidez é fundamental para a coleta de provas e o fortalecimento da responsabilização criminal (Waiselfisz, 2015; Meneghel *et al*., 2017). Investigações céleres não apenas reduzem o sofrimento das famílias, mas também são estratégicas para prevenir novos feminicídios, já que a impunidade tende a reforçar a violência de gênero (Ávila *et al*., 2021).

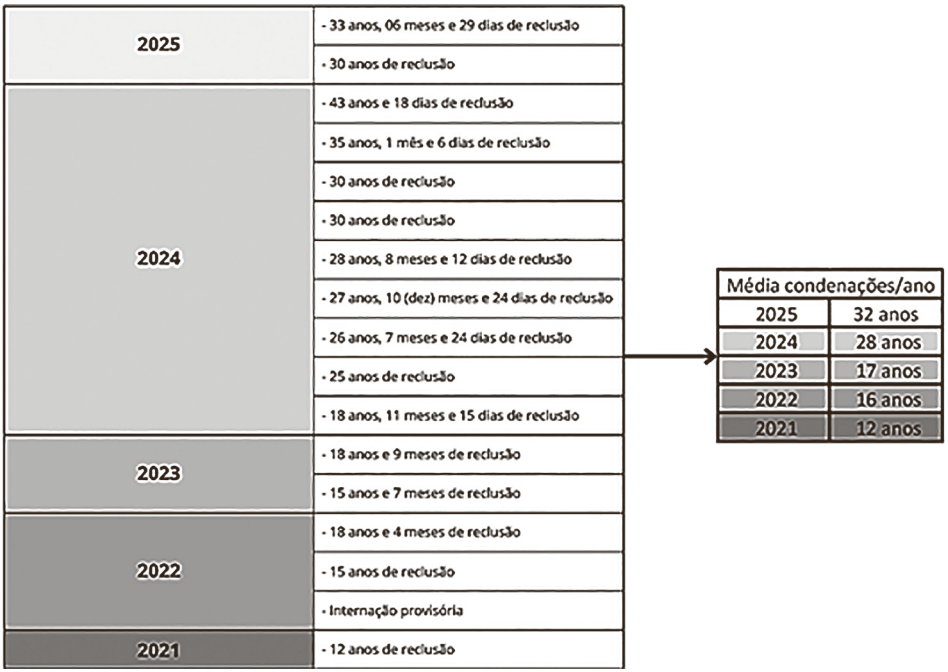
Após a conclusão do relatório final, 59% dos processos tiveram sentença proferida em até dois anos. Embora o intervalo entre o encerramento da investigação e a sentença ainda seja significativo, os dados indicam que a maior parte dos casos é julgada em prazo compatível com a complexidade do trâmite judicial, sugerindo avanços institucionais no enfrentamento da violência de gênero (Ávila *et al*., 2021).

Dos 20 casos selecionados para análise, 16 foram submetidos ao júri popular. Em três casos, registrou-se a morte do autor antes da sentença e, em um caso, houve absolvição imprópria com internação provisória, em razão de inimputabilidade penal.

As decisões de primeiro grau relativas aos 16 casos submetidos ao Tribunal do Júri foram proferidas entre 2021 e 2025. Nesse período, observou-se um aumento na média das penas aplicadas, que passou de 12 anos em 2021 para 32 anos em 2025, conforme ilustrado na Figura 04. Ressalta-se que todos os casos foram julgados sob a legislação anterior à Lei nº 14.994/2024, a qual conferiu autonomia ao crime de feminicídio e elevou sua pena máxima em abstrato para 40 anos de reclusão. Segundo Ávila *et al*. (2021), a especialização do sistema de justiça no tratamento da violência de gênero tem contribuído para o recrudescimento das sanções aplicadas nesses casos.

É necessário ponderar que o aumento das penas, por si só, não pode ser interpretado como sinônimo de maior efetividade no enfrentamento à violência letal contra mulheres. A imposição de sanções mais severas revela um avanço no plano normativo e judicial, mas a redução dos índices de feminicídio depende de medidas integradas de prevenção, proteção e políticas públicas contínuas, de modo que a resposta penal, ainda que importante, não pode ser confundida com a solução do problema em sua complexidade estrutural (Gonçalves; Costa, 2025).

Figura 04 – Evolução da média das penas aplicadas entre 2021 e 2025



Fonte: Elaborada pelos autores (2026).

4.9 SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ACHADOS

Os resultados da pesquisa revelam padrões recorrentes nas etapas policial e judicial, capazes de subsidiar políticas públicas baseadas em evidências. As conclusões têm caráter descritivo e exploratório, devendo ser interpretadas com cautela, sem inferências causais.

A articulação dos dados empíricos demonstra que a atuação punitiva tradicional do Estado é célere e severa na área estudada do Distrito Federal, mas atua quando o dano irreversível já se consumou. É exatamente nessa lacuna que a transição para abordagens preventivas se justifica.

A constatação de que 45% das vítimas e 35% dos autores já possuíam registros anteriores no sistema policial indica que as informações sobre o risco já estavam cadastradas em bases administrativas. O desafio de segurança pública reside em transformar esses dados esparsos em inteligência preventiva.

É nesse ponto que o POI pode oferecer sua principal contribuição gerencial, na medida em que direciona a análise criminal para a avaliação preditiva de risco individual e o monitoramento longitudinal de agressores crônicos (Carter; Phillips; Gayadeen, 2014; Karystianis *et al*., 2024). A integração de dados entre as polícias, o Judiciário e a rede socioassistencial constitui o eixo operacional necessário para identificar a escalada violenta e acionar medidas protetivas reforçadas antes do desfecho letal (Ratcliffe, 2011; Ávila *et al*., 2020).

A seguir, apresenta-se, de maneira gráfica, a consolidação dos principais resultados obtidos na pesquisa (Figuras 05 e 06).

Figura 05 – Síntese dos principais achados empíricos



Fonte: Elaborada pelos autores (2026).

Figura 06 – Subsídios preventivos derivados dos achados da pesquisa



Fonte: Elaborada pelos autores (2026).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou os padrões empíricos dos feminicídios consumados nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol entre junho de 2020 e junho de 2024, no âmbito das atribuições da DEAM II/PCDF. A investigação buscou mapear a dinâmica da violência letal na região e identificar de que forma esses achados podem fundamentar a formulação de estratégias preventivas de segurança pública.

Os dados demonstram que a dinâmica letal na região reflete tendências identificadas na literatura e nos diagnósticos nacionais (FBSP, 2025, 2026): predomínio de crimes no espaço doméstico (75%), cometidos

por parceiros íntimos (95%) e com uso frequente de armas brancas (55%). Também evidenciam resposta estatal célere, com 82% dos agressores presos em até cinco dias, e aumento da severidade das penas aplicadas em primeiro grau de jurisdição.

Todavia, a constatação de que 45% das vítimas e 35% dos autores já possuíam registros policiais anteriores demonstra a insuficiência da resposta estritamente retributiva. A presença de notificações prévias confirma que as informações sobre o risco grave já habitavam os sistemas do Estado, mas permaneciam fragmentadas. O subsídio empírico central indica, portanto, que o desafio da segurança pública não reside na escassez de dados, mas na ausência de sua articulação preventiva.

Os achados sustentam a necessidade de operacionalizar estratégias preventivas baseadas em dados. Nesse sentido, o Policiamento Orientado pela Inteligência pode contribuir para a avaliação de risco individual, o monitoramento longitudinal de agressores crônicos e a interoperabilidade entre polícias, Judiciário e rede socioassistencial, permitindo acionar medidas protetivas antes do desfecho letal.

Por fim, apontam-se como limitações o escopo amostral restrito a 20 casos e a abrangência territorial delimitada. Recomenda-se para trabalhos futuros a realização de pesquisas comparativas com outras regiões do país e a condução de investigações qualitativas sobre a trajetória das vítimas na rede de proteção e a avaliação de impacto dos programas de fiscalização de medidas protetivas no Distrito Federal.

6 REFERÊNCIAS

ALBLOOSHI, Mohammed Ibrahim; KASSIM, Erne Suzila. Intelligence-Led Policing Acceptance and Policing Effectiveness: The Roles of Organizational Change, Innovative Behavior and Knowledge Sharing. **Proceedings**, v. 82, n. 1, p. 57, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.3390/proceedings2022082057. Acesso em: 15 abr. 2025.

ÁVILA, Thiago Pierobom de.; MEDEIROS, M. N.; CHAGAS, C. B.; VIEIRA, E. N.; MAGALHAES, T. Q. S.; PASSETO, A. S. Z.. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. **REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS (RBPP)**, v. 10, p. 375-407, 2020.

ÁVILA, Thiago Pierobom de.; MEDEIROS, M. N.; BORBA, M. V. T.; MAGALHAES, T. Q. S.; PASSETO, A. S. Z.. Análise de fluxo processual de feminicídios: reflexões para o aperfeiçoamento da persecução penal. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 14, p. 2199-2229, 2021. Disponível em: http://dx.doi.org/10.12957/rqi.2021.55297. Acesso em: 1 mai. 2025.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Tássia Quezado; PASSETO, Ana Simoni de Zappa. Atenção aos familiares de vítimas de feminicídios: uma pesquisa empírica. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, v. 1, n. 95, p. 269-298, 2024.

BIANCHINI, Alice. Violência doméstica e familiar contra a mulher. In: PRADO, Lilian Aparecida Nunes do; CUNHA, Roger Raupp (Orgs.). **O que é violência contra a mulher**: uma leitura interdisciplinar. São Paulo: Editora Letras Jurídicas, 2018.

BLAY, Eva Alterman. Violência de gênero e feminicídio no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 1, p. 1-20, 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.162, de 2 de junho de 2021**. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal. Diário Oficial da União: seção 1, edição extra B, Brasília, DF, p. 2, 4 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o feminicídio autônomo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 10 out. 2024a.

BRASIL**.** Ministério da Justiça e Cidadania; ONU Mulheres; Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres – feminicídio**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/11/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 596, de 22 de janeiro de 2024**. Altera a Portaria MJSP nº 340, de 22 de junho de 2020, que institui o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jan. 2024b. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/handle/1/12321. Acesso em: 14 abr. 2025.

CARTER, Jeremy G.; FOX, Bryanna. Community policing and intelligence-led policing: An examination of convergent or discriminant validity. **Policing: An International Journal of Police Strategies & Management**, Inglaterra, v. 42, n. 1, p. 43-58, 2019.

CARTER, Jeremy G.; PHILLIPS, Scott W.; GAYADEEN, S. Marlon. Implementing Intelligence-Led Policing: An Application of Loose-Coupling Theory. **Journal of Criminal Justice**, v. 42, n. 6, p. 433-442, 2014. DOI: 10.1016/j.jcrimjus.2014.08.002.

CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL (CONCPC). **Protocolo Nacional Integrado para Investigação Criminal das Mortes Violentas de Mulheres com Perspectiva de Gênero**. Brasília: CONCPC, 2020. Disponível em: https://sistemas.pc.sc.gov.br/publicacoes/adm/arquivos/resolu%C3%87%C3%83o_017_-_ratifica_atos_normativos_editados_pelo_conselho_nacional_dos_chefes_de_pol%C3%ADcia_civil_-_concpc.pdfvtogtj.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.637, de 20 de abril de 2020**. Cria a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher II e o Núcleo Regional de Perícias – Base Ceilândia na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21 abr. 2020.

DISTRITO FEDERAL. POLÍCIA CIVIL. **Norma de Serviço nº 04, de 08 de março de 2017**. Estabelece o protocolo de investigação e realização de perícias nos crimes de feminicídio no âmbito do Distrito Federal. Brasília, DF, 2017.

DISTRITO FEDERAL. POLÍCIA CIVIL. **Resolução nº 1, de 7 de março de 2023**. Aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 9 mar. 2023.

DISTRITO FEDERAL. POLÍCIA CIVIL. **Portaria nº 253, de 27 de fevereiro de 2024**. Aprova o Plano Estratégico Institucional da Polícia Civil do Distrito Federal, denominado Programa Avançar 3º Ciclo, para o período 2024-2027. Brasília, DF, 2024.

FACHINETTO, Rochele Fellini. Mortes de mulheres, justiça criminal e o enfrentamento às violências de gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 33, n. 3, e108016, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2025v33n3108016. Acesso em: 09 ago. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil** – 5ª edição. São Paulo: FBSP, 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Retrato dos feminicídios no Brasil** [livro eletrônico]. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/291. Acesso em: 09 ago. 2026.

GONÇALVES, Kássia Ketleyn Teles; COSTA, Sandra Stephani Marques da. Impactos da qualificadora do feminicídio. **Revista Ibero-Americana de Humanidades**, Ciências e Educação, São Paulo, v. 11, n. 5, maio 2025. ISSN 2675-3375.

HENGST, Marielle den; MORS, Jan ter. **Community of Intelligence**: The Secret Behind Intelligence-Led Policing. Proceedings of the 2012 European Intelligence and Security Informatics Conference, Holanda, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html. Acesso em: 05 jan. 2026.

KARYSTIANIS, Georgios et al. Text mining domestic violence police narratives to identify behaviours linked to coercive control. **Crime Science**, v. 13, n. 2, 2024. Disponível em: https://crimesciencejournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40163-024-00200-2. Acesso em: 15 abr. 2025.

MATOSINHOS, Isabella. **HOMICÍDIO OU FEMINICÍDIO?** Um estudo sobre a transformação da letra morta da lei em práticas sociais. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017.

OLIVEIRA, Carolina Salazar. Polícia Civil e violência doméstica: práticas investigativas e desafios na efetivação da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 84-106, 2022.

ONU MULHERES. **Diretrizes da América Latina para a investigação do feminicídio como forma extrema de violência contra a mulher**. Brasília: ONU Mulheres, 2014. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Diretrizes_para_investigacao_do_feminicidio_2014.pdf. Acesso em: 05 abr. 2025.

PAMPLONA, Roberta Silveira. "**Elas morrem, mas continuam falando": representações policiais da violência letal contra mulheres a partir da Lei do Feminicídio**. Orientadora: Rochele Fellini Fachinetto. 2020. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/214001. Acesso em: 09 ago. 2026.

PEREIRA, Ana Rosa Pires. **Do Modelo de Policiamento Tradicional ao Modelo Intelligence-Led Policing**: Estudo Comparativo. Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada do Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança. Lisboa, 2020.

RATCLIFFE, J. H. **Intelligence-Led Policing**. Cullompton: Willan Publishing, 2008.

RATCLIFFE, Jerry H. Intelligence-Led Policing: a policing innovation. **Criminal Justice**, v. 11, n. 1, p. 89–97, 2011.

RIOS, Angelita Maria Ferreira Machado; TELLES, Lisieux Elaine Borba; MAGALHÃES Pedro Vieira Da Silva; CRESPO Kleber Cardoso; MARTINI, Murilo; RIOS, Vanessa Machado. Feminicídios seguidos de suicídio do agressor: análise de necropsias realizadas entre 2010-2016, no sul do Brasil. **Perspectivas**. 2019; 4(3). Disponível em: https://dx.doi.org/10.47005/040302. Acesso em: 2 mai. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Antonio Nacílio Sousa dos; MELO, Isabel Cristina Carlos Ferro; CARMO, Francisca Maurilene do; ARAÚJO JÚNIOR, Francisco de Assis de; ALVES, Ivanildo Ferreira; ANDRADE, John Lenon Ferreira de. "No limiar entre o amor e o ódio": motivações e causalidades sobre o fenômeno do feminicídio no Brasil. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 16, n. 5, p. 1–26, 2024. DOI: https://doi.org/10.55905/cuadv16n5-042.

SOARES, Grazielle Neves; FERNANDES, Marconi Moura; CUNHA, Aline Maria Figueiredo Ko da; SOUZA, Luís Paulo Souza e. Ocorrência de violência intrafamiliar relacionada ao consumo de álcool e outras drogas no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 44-73, 2021.

SOUZA, Isabela Cavalcanti de; VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. A Lei nº 14.994/2024 e suas implicações no âmbito da violência contra a mulher. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 18, n. 1, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.55905/revconv.18n.1-313. Acesso em: 2 mai. 2025.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. **Global study on homicide**: Gender-related killing of women and girls. Vienna: UNODC, 2022.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Flacso Brasil, Brasília, 2015.

WALKER, Lenore E. **The Battered Woman**. New York: Harper and Row, 1979.

ZILLI, Luís Felipe. Mensurando a violência e o crime: potencialidades, vulnerabilidades e implicações para políticas de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 30-48, dez. 2018. DOI: 10.31060/rbsp.2018.v12.n1.892.

Data da submissão: 20.05.2026.
Data da aprovação: 12.08.2026.